DECRETO Nº 279, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paramirim - BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI nº 6.341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus e,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos no âmbito do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada, pelo prazo de 30 (dias), contados a partir do dia 18 de junho de 2021, a suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos realizados no Hospital Aurélio Justiniano Rocha, bem como consultas especializadas, devendo ser priorizado o atendimento ambulatorial de urgência e emergência avaliado pelo (a) médico (a) plantonista;

Parágrafo único. As atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas deverão preservar a assistência aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos.

Art. 2º. O prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto, poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico ocasionado pela COVID-19.

Art. 3º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gilberto Brito
Prefeito